



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE - CPNJ: 07.598.709/0001-80

LEI Nº 505 / 2007, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do Município de Groaíras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recupera-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, como apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – Participação comunitária;
- III – Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX – Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis e penais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA compete:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE - CPNJ: 07.598.709/0001-80

- I – Formular diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de leis sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- IV – Exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- V – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- VI – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do município na área ambiental;
- VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental e desequilíbrio ecológico;
- XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito (a) Municipal as providências cabíveis;
- XV – Acionar competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE - CPNJ: 07.598.709/0001-80

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XIX – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à Legislação Ambiental;

XX – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação, a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas do ecossistema aplicadas à ecologia;

XXII – Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Ensino Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – Zelar pela divulgação das leis, normas e diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;

XXV – Decidir, em instância de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVI – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXVII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 5º - O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representante do Poder Público;

a) um presidente, que é titular do órgão executivo municipal de Meio Ambiente;

b) um representante da Gestão Ambiental do Município;

c) um representante da Câmara Municipal de Groaíras, escolhidos pelos vereadores;

d) os titulares dos órgãos do executivo municipais abaixo mencionados:

d.1) órgão municipal de saúde pública e ação social,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE - CPNJ: 07.598.709/0001-80

d.2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico a que possuam representação no Município, tais como Polícia Florestal, IEF, EMATERCE, IBAMA, IMA, COPASA, ou FUNASA.

II – Representantes da Sociedade Civil;

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações, Indústrias e Comércio, Clubes de Serviços, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de entidade de ensino, comprometido com o Meio Ambiente.

Art. 6º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 7º - A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º - As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do COMDEMA é de (02) dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 11 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, na exclusão do COMDEMA.

Art. 12 – O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regime interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13 – No prazo máximo de sessenta dias após a instalação o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do(a) Prefeito(a) Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 14 – A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão nem prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE - CPNJ: 07.598.709/0001-80

Art. 15 – As despesas com execução da presente Lei ocorrerão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, 15 de março de 2007.

Zoélia Mª Loiola Paiva
PREFEITA MUNICIPAL